



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 39/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME - SEI Nº 00476.2023-4

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor do Quadro de Servidores Efetivos do TRE-MT, matrícula nº 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61, com sede na Rua 25, Quadra 37, Número 27, Coophamil, CEP: 78.028-240, Cuiabá-MT, telefone (65) 3052-3604, endereço eletrônico: alexleite1@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Alexsandro Pereira Leite**, conforme contrato social acostado ao procedimento licitatório.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA**, que serve o prédio-sede do TRE-MT, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e de acordo com o que consta no SEI nº 00476.2023-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a execução do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA (Elaborado pela contratada: Meiado Engenharia e Serviços - SEI nº 06039.2023-3, no edifício da Sede do TRE-MT, na edificação denominada de Galpão da Coordenadoria de Material e Patrimônio e no edifício da Casa da Democracia, com base nos memoriais, anexos e demais documentações técnicas. Observando-se na execução as atuais Normas da ABNT e nas Normas Internacionais de Segurança, conforme descrição técnica prevista neste Termo de Referência, com vistas a se obter junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso os respectivos alvarás de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme especificações, condições e quantitativo constantes no Termo de Referência e na documentação técnica (Anexos).

1.1.1. Faz parte do objeto a desinstalação do sistema atualmente instalado.

1.2. A documentação técnica vinculada ao objeto pretendido, estão contidos nos **ANEXOS I - A a I - K**, relacionados no item 20, produzidos intelectualmente pela empresa MEIADO ENGENHARIA

E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 18.279.582/0001-52, por meio do Contrato nº 35/2020, onde constam formalizados os projetos básico e executivo, além de constar a mensuração do qualitativo e quantitativo previstos na execução de toda a sistemática que envolve a prevenção e combate a incêndio e SPDA.

1.3. O serviço previsto na execução do objeto consta no Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Grupo 873, Serviço Nº 2011 (Instalação e montagem de sistemas – proteção contra incêndio).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 29/12/2023 e encerramento em 28/12/2025, podendo no interesse da administração do TRE-MT, ser prorrogado na forma descrita na Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais)**.

3.2. No preço estão inclusas **todas** as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação (licenças obrigatórias, materiais, serviços, instalações, impostos, taxas e outros relacionados ao escopo executivo narrados na documentação técnica que faz parte integrante do objeto, sem prejuízo à integralidade do qualitativo e quantitativo previstos nos projetos básico e executivosalários, seguros, impostos, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de equipamento de proteção pessoal dos colaboradores, treinamentos, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo.

4.1.1. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.2. O último desembolso financeiro ocorrerá após a APROVAÇÃO da VISTORIA pelo CBM-MT e conseqüentemente, após emissão do ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP) e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2.1. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar até o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviços, Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela realização dos trabalhos.

5.2. Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar a Administração do TRE-MT, o plano de trabalho detalhado que elenque todas as necessidades para a intervenção, período de desligamento do sistema (parcial ou total), setorização dos trabalhos, entre outras informações relevantes que impactam no funcionamento normal das Secretarias do Tribunal, não podendo a entrega do plano de trabalho ultrapassar o prazo previsto no item denominado de IMPLANTAÇÃO GERAL vinculado ao Cronograma delimitado no **ANEXO I - I**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro, será realizado no prazo máximo de até **30** (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

6.1.2. O último desembolso financeiro ocorrerá após a APROVAÇÃO da VISTORIA pelo CBM-MT e conseqüentemente, após emissão do ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP) e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.3. A título de referência, os pagamentos ocorrerão após medição mensal, com base no contido no cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo.

6.1.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, via e-mail: seo@tre-mt.jus.br, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, contendo referência ao contrato, fase de execução, dados bancários da empresa em conformidade com o formalizado em contrato, para que assim ocorra o pagamento do crédito.

6.2.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes, em plena validade.

6.2.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

6.3. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) a data de emissão da nota fiscal;

b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) quantidade e especificação do serviço efetuado no período considerado, conforme a demanda;

d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;

e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência;

6.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou glosas devidas pelo Contratado.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Concluídos os serviços, estes serão formalmente recebidos de forma provisória pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.2. A Comissão de Fiscalização poderá recusar o Regimento Provisório, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações do objeto, onde na oportunidade será formalizada a motivação e apontamentos que motivaram a recusa.

8.3. No caso de inconformidades detectadas não impacte o Recebimento Provisório, estas serão relacionadas e formalizada em documento anexo ao Termo Circunstanciado, lembrando que elas deverão estarem sanadas até o momento do Recebimento Definitivo.

8.4. O prazo para execução dos reparos das desconformidades apontadas pela Comissão de Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, não podendo ultrapassar de 30 (trinta) dias corridos, sendo ele mencionado no Termo de Recebimento Provisório.

8.5. Após o Recebimento Provisório e até seu Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

8.6. O Recebimento Definitivo será efetivado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria, que comprove a conformidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O Recebimento Definitivo está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

a) ressarcimento ao TRE-MT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações.

8.8. Somente e apenas após os treinamentos técnicos e a entrega dos sistemas em sua totalidade, o TRE-MT terá a guarda e responsabilidade sobre eles.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os componentes que fazem parte do sistema vinculado ao objeto deverão ser entregues e instalados, no edifício da SEDE do TRE-MT, edificação denominada de GALPÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO e edifício da CASA DA DEMOCRACIA, estando todos os bens imobiliários relacionados localizados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

9.2. Os componentes que fazem parte do sistema de prevenção e combate a incêndio e SPDA serão recebidos por pessoa(as) designada(s) pela contratada e deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.3. Os serviços a serem prestados, deverão ser acompanhados por profissionais capacitados, bem como caberá acompanhamento por comissão designada por autoridade competente ou

servidor responsável do TRE-MT.

9.4. Todos os serviços serão realizados no período de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 16h ou, excepcionalmente, mediante solicitação da CONTRATADA e encaminhada de forma eletrônica para o canal oficial do TRE-MT, após análise, a ADMINISTRAÇÃO poderá conceder a permissão dos dias e horários solicitados.

9.5. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá disponibilizar, dentro de suas instalações, espaço físico voltado ao armazenamento provisório dos materiais e equipamentos, ficando a empresa CONTRATADA totalmente responsável pelo armazenamento, controle, guarda e conservação deles.

9.6. Em hipótese alguma será aceita proposta que tratem de produtos reconicionados ou usados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

10.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. O serviço será considerado CONCLUÍDO, APÓS a APROVAÇÃO da VISTORIA pelo CBM-MT e conseqüentemente, após emissão do ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (ASCIP).

10.3. As atividades de instalação deverão ser acompanhadas por profissional devidamente qualificado e habilitado por entidade profissional de classe, devendo obrigatoriamente ser necessário lavrada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que ateste a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, com base no cronograma físico financeiro do projeto executivo;

11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.1.5. Não exigir da contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

11.1.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.8. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os devidos esclarecimentos e as orientações em até 48 (quarenta e oito) horas do que for solicitado por este Tribunal;

12.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico, endereço físico atualizado e telefones para contato.

12.2. Promover a realização de treinamento com a participação de equipe técnica e/ou comissão designada pela Administração do TRE-MT com objetivo de orientar os participantes em relação ao funcionamento, operação, medição, monitoramento e manutenção do sistema instalado;

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou pertencente a terceiros, independentemente de culpa ou dolo causado pelos profissionais ou prepostos destacados para executar e/ou entregar os produtos relacionados ao objeto;

12.4. Obediência estrita e rigorosa dos desenhos dos projetos, documentações e condições técnicas apresentadas nos projetos básico e executivo, tais como:

a) As especificações e os desenhos destinam-se à descrição e à execução de uma obra completamente acabada, em perfeitas condições operacionais. Eles devem ser considerados complementares entre si, e o que constar em um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em ambos;

b) Nos casos em que materiais e/ou equipamentos estiverem citados no singular, estes deverão ser considerados em sentido amplo e global, devendo ser fornecidos e instalados nas quantidades necessárias para que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições operacionais;

c) Pequenos detalhes, materiais, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou indicados em desenhos ou no memorial descritivo, mas que são necessários para que a instalação trabalhe e opere de maneira satisfatória, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato de instalação;

d) O instalador obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e memorial;

e) O instalador após o término dos serviços deverá fornecer instruções necessárias ao pessoal designado para operar e manter a instalação, além de fornecer um manual de operação e manutenção, contendo catálogos dos equipamentos e desenhos atualizados da instalação;

f) A CONTRATADA deverá garantir os serviços, materiais e a instalação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou instalação, excluídos entando aqueles casos que se originam pela inobediência às recomendações do fabricante, ou

caso o CONTRATANTE não esteja sendo assistido pelo contrato de manutenção preventiva apresentado pelo instalador ao término da instalação;

g) Para os serviços de execução das instalações constantes do projeto e descritos nos respectivos memoriais, o instalador se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas, citadas neste memorial, para uma perfeita execução dos serviços;

h) Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e bom acabamento, com todos os materiais e equipamentos, sendo cuidadosamente instalados e firmemente ligados à estrutura com suportes antivibratórios, formando um conjunto mecânico satisfatório e de boa aparência.

12.5. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de uniforme e emprego de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

12.6. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus colaboradores que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, bem como aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho,

12.8. Apontar o profissional que será o responsável técnico, bem como a totalidade de sua equipe que irá realizar todo o conjunto de serviços.

12.9. Antecipadamente ao início das atividades, será necessária a emissão e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados.

12.10. Providenciar a baixa e substituição da ART, caso ocorra a descontinuidade do profissional apontado para a realização dos serviços.

12.11. Observar rigorosamente as especificações e conteúdo dos projetos básico e executivo, podendo proceder alterações mediante autorização por escrito do responsável técnico pela elaboração dos projetos e pela fiscalização e/ou comissão fiscalizadora, desde que não impliquem na descaracterização do objeto ou aumento de despesas financeiras, devendo ainda as alterações serem comprovadamente eficiente e benéficas ao sistema implementado.

12.12. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento e instalação ou deles decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a perfeita e completa execução deste Termo de Referência, Anexos e Edital.

12.13. Indicar funcionário encarregado da direção dos trabalhos, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo e de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais.

12.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência da Administração deste Tribunal.

12.15. Deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os "As Built" relacionados com o objeto contratado quando forem iniciados os trabalhos de execução. Mencionados arquivos deverão estarem em formato digital PDF e eletrônico do tipo DWG ou em outro formato mais moderno que esteja previsto em normatização.

12.16. Ao final da execução do objeto a CONTRATADA deverá fornecer o último "As Built" que contemplem as possíveis modificações/alterações ocorridas no curso do andamento da implementação e funcionamento do objeto, bem como no mínimo 30 (trinta) imagens em

formato digital de boa qualidade que contemplem os locais onde ocorreram a execução e fases do projeto.

12.17. Em todas as fases relacionadas a entrega de projetos, eles deverão conter a codificação de evolução do projeto, denominado de "revisão inicial (RV00)" em diante.

12.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, conforme previsão legal.

12.19. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

12.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos;

12.21. Cumprir o disposto no item 3 (Dos critérios de sustentabilidade) do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame - 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame - 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar

informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN/SEGES nº 03/2018.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MT (DJE).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por comissão a ser designada pela Diretoria-Geral, devendo esta:

a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste

instrumento;

d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

e) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

14.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

14.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão designada responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

14.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

14.5. É facultado ao CONTRATANTE fazer uso de fiscalização terceirizada, desde que seja formalizada a Administração do TRE-MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.219Z.0051 - Conservação e Recuperação de Ativos no Estado de Mato Grosso
PTRES:	214009
Elemento de Despesa:	449051.92
Plano Interno:	MT RSEDINCE
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296
FONTE:	1000

15.2. Foi emitida, em 26/12/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE000674, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A presente contratação está fundamentada no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2023, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI nº 00476.2023-4;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 00476.2023-4 (documento nº 0680570).

19. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- d) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, (art. 3º, da Resolução nº 07/2005).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

20.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas construtivas que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes da execução dos serviços e fornecimentos dos materiais. A CONTRATADA deve ainda:

- 20.1.1.** Utilizar material de boa qualidade e de acordo com as especificações técnicas/projeto/orçamento, em consonância com a legislação vigente;
- 20.1.2.** Efetuar o descarte dos materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental de acordo com as normas do órgão ambiental;
- 20.1.3.** Os serviços devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na reforma, a proporcionar economia na manutenção dos prédios, a reduzir o consumo de energia e água, bem como a utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 20.1.4.** Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;
- 20.1.5.** Utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- 20.1.6.** Empregar de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- 20.1.7.** Utilizar andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 20.1.8.** A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- 20.1.9.** Utilizar revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- 20.1.10.** Reservar espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- 20.1.11.** Priorizar emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.
- 20.1.12.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 20.1.13.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 3 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2023.

**MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102**

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2023.12.29 14:57:55
-04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

**ALEXSANDRO
PEREIRA
LEITE:00009995129**

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO PEREIRA
LEITE:00009995129
Dados: 2023.12.29 12:34:42
-04'00'

Alexsandro Pereira Leite
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075

Assinado de forma digital por TANIA
YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Dados: 2023.12.29 14:27:03 -04'00'

1ª Testemunha

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2023.12.29 14:22:29 -04'00'

2ª Testemunha

00476.2023-4

0681473v18